



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1.351/92

DE 19 DE MARÇO DE 1.992.

"Solicita modificação da Bandeira do Município e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a modificar a Bandeira do Município de Porto Nacional, pelos motivos expostos na justificativa.

Art. 2º - O modelo da nova Bandeira evidenciará características culturais, econômicas, geográficas e históricas da região.

Art. 3º - O modelo será escolhido por concurso público que fica instituído por lei e obedecerá os seguintes critérios.

§ 1º - O protótipo da Bandeira deverá ser apresentado a cores, em papel vegetal, tamanho 174 na escala 1.25.

§ 2º - Os trabalhos serão julgados por uma comissão de 07 membros, idôneos e conscientes dos princípios exigidos nesta Lei, que será posteriormente nomeada pela Câmara Municipal e a Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - O prazo para a apresentação dos trabalhos, será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Lei.

Art. 4º - A comissão julgadora selecionará um único trabalho que será premiado e passará a pertencer ao acervo da Prefeitura, não reservando ao autor, qualquer indenização ou direitos autorais que por ventura forem reivindicados em qualquer tempo.

Art. 5º - Fica reservado à Prefeitura o direito de anular o referido concurso, caso os trabalhos não venham atingir o nível artístico satisfatório, hipótese que justificará a devolução aos autores dos mesmos, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

= Prefeito Municipal =